

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2017 (P1+2)

A ASSOCIAÇÃO PROGRAMA UM MILHÃO DE CISTERNAS PARA O SEMI-ÁRIDO, entidade com fins não econômicos, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), doravante denominada AP1MC, com sede na rua Monte Alverne, nº 287, bairro do Hipódromo – Recife/PE, inscrita no CNPJ.MF sob nº 05.080.329/0001-23, tendo em vista o constante no Termo de Parceria nº 02/2013, celebrado com o MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AGRÁRIO (MDSA), Processo nº 71000.024418/2013-83 e SICONV nº 796845/2013, cujo extrato foi publicado no Diário Oficial da União em 06/01/2014, torna público o presente EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA para a seleção e contratação de entidades privadas sem fins lucrativos para a implementação das tecnologias sociais de acesso à água para produção de alimentos: Cisterna Calçadão, Cisterna de Enxurradas, Barragem Subterrânea e Barreiro-Trincheira, observadas as disposições da Lei Federal nº 12.873/2013, do Decreto nº 8.038/2013, Portaria MDS nº 99/2013 e Instruções Operacionais SESAN/MDS nº 05, de 09.12.2013, nº 02, de 09.07.2015, nº 03, de 09.07.2015 e nº 05, de 09.07.2015, que definem os modelos das tecnologias sociais e em consonância com as diretrizes e critérios abaixo descritos.

1. DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente Edital a seleção de entidades privadas sem fins lucrativos para a prestação de serviços à AP1MC de apoio à execução do Programa de Formação e Mobilização Social para a Convivência com o Semiárido: Uma Terra e Duas Águas (P1+2), visando à implementação de tecnologias sociais de acesso à água para produção de alimentos, de acordo com os modelos propostos nas Instruções Operacionais SESAN/MDS nº 05, de 09.12.2013 – Barragem Subterrânea, nº 02, de 09.07.2015 – Cisterna de Enxurradas, nº 03, de 09.07.2015 – Barreiro Trincheira e nº 05, de 09.07.2015 – Cisterna Calçadão, a fim de contribuir, por meio de processo educativo, para a transformação social, visando a preservação, o acesso, o gerenciamento e a valorização da água como direito essencial à vida e à cidadania, ampliando a compreensão e a prática de convivência sustentável e solidária com o ecossistema do Semiárido.



2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Poderão participar desta Chamada Pública as entidades privadas sem fins lucrativos credenciadas previamente pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário (MDSA), nos termos da Portaria MDS nº 99/2013, de 20 de setembro de 2013.
- 2.2. Cada entidade privada poderá concorrer, apenas, a um lote deste Edital de Chamada Pública.

3. DA TECNOLOGIA SOCIAL

- 3.1. As orientações técnicas para as implementações das tecnologias sociais de acesso à água para produção de alimentos estão dispostas nas Instruções Operacionais SESAN/MDS nº 05 de 09.12.2013 – Barragem Subterrânea, nº 02 de 09.07.2015 – Cisterna de Enxurradas, nº 03 de 09.07.2015 – Barreiro Trincheira e nº 05 de 09.07.2015 – Cisterna Calçadão.

4. DO PÚBLICO BENEFICIÁRIO

- 4.1. Serão beneficiárias do Programa Cisternas as famílias de baixa renda, definidas nos termos do art. 4º, caput, incisos I e II, do Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, residentes na zona rural atingidas pela seca ou falta regular de água, devendo ser priorizadas aquelas beneficiadas pelo Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais, regulamentado pela Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, e pelo Decreto nº 7.644, de 16 de dezembro de 2011.

5. DAS METAS E MUNICÍPIOS A SEREM ATENDIDOS

- 5.1. Serão contratadas, por lote, entidades privadas sem fins lucrativos, que atuarão em municípios do Semiárido, cuja relação e metas previstas estão detalhadas no Anexo V, deste Edital.
- 5.2. As entidades interessadas em participar da seleção deverão indicar o lote no qual pretendem executar os serviços, por meio do formulário de informações, constante do Anexo II deste Edital.



6. DOS PRAZOS

ETAPAS	DATA
6.1. Publicação do Edital de Chamada Pública na página principal do sítio oficial da AP1MC (www.ap1mc.org.br) e publicação do Extrato no Diário Oficial da União (DOU).	14/03/2017
6.2. Limite até às 18:00h (horário de Recife/PE) para a apresentação dos documentos no endereço constante no item 9, pelas entidades proponentes.	22/03/2017
6.3. Limite para divulgação na página principal do sítio oficial da AP1MC (www.ap1mc.org.br) das entidades que apresentaram a documentação necessária para concorrer ao Edital de Chamada Pública, organizado por lote.	23/03/2017
6.4. Divulgação do Resultado Provisório da Seleção no Diário Oficial da União (DOU) e no sítio (www.ap1mc.org.br).	29/03/2017
6.5. Limite para interposição de recursos em relação ao Resultado Provisório.	05/04/2017
6.6. Apresentação do Resultado Final da Seleção divulgado no Diário Oficial da União (DOU) e no sítio (www.ap1mc.org.br).	10/04/2017
6.7. Data prevista da celebração do contrato.	11/04/2017

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Serão habilitadas as entidades proponentes que apresentarem os documentos listados a seguir:

- I. ofício para formalização de interesse dirigido à AP1MC, conforme modelo constante do Anexo I desse Edital;
- II. formulário com informações da entidade proponente, conforme modelo constante do Anexo II, juntamente com a documentação que comprove a experiência relatada no referido formulário.



7.2. Da habilitação jurídica

- I. cópia do estatuto ou contrato social e suas alterações registrados no órgão competente;
- II. cópia da ata de eleição da diretoria da entidade, que esteja no exercício do mandato;
- III. relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com o respectivo número do Cadastro de Pessoas Físicas no Ministério da Fazenda, CPF.MF;
- IV. declaração do Represente Legal da entidade acerca da inexistência de dívida com o Poder Público e de inscrição nos bancos de dados públicos ou privados de proteção ao crédito, conforme modelo constante do Anexo III;
- V. prova de que a entidade possui inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ.MF. no mínimo há 3 (três) anos.

7.3. Da regularidade fiscal e trabalhista

- I. prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), na forma da lei;
- II. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- III. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante;
- IV. Caso a entidade seja imune ou isenta dos tributos municipais, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da fazenda municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da Lei.

8. DA SELEÇÃO

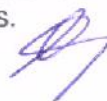
- 8.1. Somente os proponentes habilitados participarão dos critérios classificatórios, observada a ordem a seguir:

Item	Critério	Pontuação Máxima	Quantidade	Pontos
I	Número de tecnologias sociais de acesso à água para produção de alimentos implementadas no município agrupado no lote ao qual a entidade pretende concorrer.	4	1 a 20	1
			21 a 40	2
			41 a 60	2,5
			61 a 80	3
			81 a 100	3,5
			101 em diante	4



II	Número de tecnologias sociais de acesso à água para produção de alimentos implementadas em municípios do Semiárido pertencentes ao Estado ao qual a entidade pretende concorrer.	3	1 a 50	0,5
			51 a 100	1
			101 a 150	1,5
			151 a 200	2
			201 a 250	2,5
			250 em diante	3
III	Número de famílias atendidas com ações de desenvolvimento rural ou segurança alimentar e nutricional no município agrupado no lote ao qual a entidade pretende concorrer.	2	1 a 50	0,4
			51 a 100	0,7
			101 a 150	1
			151 a 200	1,3
			201 a 250	1,6
			250 em diante	2
IV	Número de famílias atendidas com ações de desenvolvimento rural ou segurança alimentar e nutricional em municípios do Semiárido pertencentes ao estado ao qual a entidade pretende concorrer.	1	1 a 50	0,15
			51 a 100	0,3
			101 a 150	0,45
			151 a 200	0,6
			201 a 250	0,75
			250 em diante	1

- 8.2. A ordem de classificação decorrerá da quantidade de pontos que forem obtidos pela entidade proponente que, no máximo, poderá atingir 10 (dez) pontos.
- 8.3. Se duas ou mais entidades proponentes empatarem, por terem obtido a mesma quantidade de pontos, será classificada aquela que tiver atingido a maior pontuação do item I. Permanecendo o empate, será classificada aquela que tiver atingido a maior pontuação do item II e, se ainda perdurar o empate, será classificada aquela que tiver atingido a maior pontuação do item III.
- 8.4. A comprovação dos critérios dispostos no item 8.1 será realizada mediante instrumentos firmados com órgãos e/ou entidades públicas e/ou privadas **que indique objeto, prazo de vigência, metas, local onde foi executado e respectiva declaração da proponente de que o respectivo objeto foi executado.**
- 8.5. A Comissão Especial de Seleção poderá, a qualquer tempo, efetuar diligências para verificar a veracidade das informações prestadas por atestados, certidões, declarações e cópias de trabalhos realizados, bem como solicitar a revalidação dos documentos fornecidos.



- 8.6. Serão consideradas desclassificadas as entidades que:
- a) não atingirem, no mínimo, 3,5 (três vírgula cinco) pontos;
 - b) não apresentarem os documentos que comprovem os critérios dispostos no subitem 8.1;
 - c) não atenderem às possíveis diligências complementares solicitadas pela Comissão Especial de Seleção; e
 - d) não possuírem as condições de habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista estabelecidas neste Edital de Chamada Pública.
- 8.7. Para assegurar que disponha de um número adequado de entidades contratadas atuando nos lotes de referência deste Edital, indicados no item 5.1, a Comissão Especial de Seleção poderá promover, quando necessário e a qualquer momento, a reabertura de novo procedimento de seleção.
- 8.8. A Comissão Especial de Seleção poderá, excepcionalmente, verificada a vantajosidade, propor a divisão do lote, nos termos do parágrafo único do art. 5º do Decreto nº 8.038/2013.

9. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

As entidades proponentes deverão entregar, pessoalmente ou via postal, com Aviso de Recebimento (AR), até a hora e o dia indicados no item 6.2 deste Edital, no endereço onde a Comissão Especial de Seleção de Chamada Pública estará reunida (Rua Nicarágua, nº 111 - Bairro Espinheiro - Recife/PE. CEP: 52.020-190), os 02 (dois) envelopes **distintos e devidamente lacrados**: um contendo os Documentos necessários à Habilitação relacionados no item 7 e, o outro, os Documentos que comprovam as atividades realizadas pela proponente, base para a classificação e relacionados no item 8, ambos destinados à **COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO DE CHAMADA PÚBLICA**.

- 9.1. Os envelopes devem ser dirigidos à Comissão Especial de Seleção de Chamada Pública da Associação Programa um Milhão de Cisternas para o Semi-Árido – AP1MC e identificados com **o nome, a denominação da entidade proponente e com a seguinte especificação:**

ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2017 – P1+2 LOTE _____

ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE SELEÇÃO

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2017 – P1+2 LOTE _____



- 9.2. A Comissão Especial de Seleção não se responsabilizará pela documentação que não seja entregue pessoalmente.
- 9.3. Não poderá concorrer a entidade que:
- a) não tenha sido credenciada pelo Ministério de Desenvolvimento Social e Agrário (MDSA);
 - b) possua alguma pendência de natureza contratual com a AP1MC, seja de execução física ou financeira.

10. DOS SERVIÇOS E PAGAMENTOS

- 10.1. Os gastos em decorrência do objeto desta seleção ocorrerão em conformidade com os recursos repassados para a AP1MC por meio do Termo de Parceria nº 02/2013, celebrado com o Ministério de Desenvolvimento Social e Agrário (MDSA), Processo nº 71000.024418/2013-83 e SICONV nº 796845/2013.
- 10.2. Os valores unitários estimados dos serviços para implementar as tecnologias sociais encontram-se relacionados no Anexo VI por tipo e por Unidade da Federação.
- 10.3. Os valores a contratar por lote serão determinados conforme fórmula da Cláusula Terceira da minuta de contrato, devendo-se considerar a diferença entre a alíquota máxima do Imposto Sobre Serviços (ISS) e a alíquota a que se submete a contratada.
- 10.4. Os serviços serão executados no regime de empreitada por preço global e os pagamentos serão efetuados por produto, mediante a apresentação, pela entidade contratada, dos termos de recebimentos das tecnologias implementadas acompanhadas das respectivas notas fiscais de serviços, que deverão ser atestados, com base nas informações do Sistema de Gerenciamento do Programa Cisternas (SIG Cisternas) e do Sistema de Gestão e Auditoria (Siganet), conforme os seguintes critérios:
- a) adiantamento inicial de até 30% (trinta por cento) do valor contratado, cuja prestação de contas deverá ser efetuada no decorrer da execução do projeto, mediante apresentação dos termos de recebimento das tecnologias sociais entregues às famílias, bem como da verificação da



- conclusão das atividades no SIG Cisternas e no Sigamet, acompanhados das respectivas notas fiscais de serviços;
- b) o pagamento das demais parcelas deverá ser efetuado mediante a apresentação dos termos de recebimento das tecnologias entregues às famílias, bem como da verificação da conclusão das respectivas atividades no SIG Cisternas e no Sigamet, acompanhados das respectivas notas fiscais de serviços;
 - c) durante a execução financeira do projeto, o valor acumulado do adiantamento não poderá exceder ao montante de 30% (trinta por cento) do total contratado;
 - d) a última parcela corresponderá ao saldo de 5% (cinco por cento) do contrato e só será paga após a conclusão da execução física das metas contratadas.

10.5. As liberações das parcelas serão condicionadas:

- a) à regularidade fiscal e trabalhista;
- b) ao cumprimento das metas estabelecidas no cronograma de execução física;
- c) ao ateste da Coordenação do Programa, responsável pelo acompanhamento da prestação regular dos serviços; e
- d) à apresentação e aprovação da conciliação bancária mensal.

10.6. Entende-se por regularidade fiscal e trabalhista:

- a) a inexistência de pendências no âmbito das Fazendas Federal, Estadual e Municipal e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), na forma da lei comprovadas através das respectivas certidões dentro do prazo de validade;
- b) a prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

11. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

- 11.1. O prazo de vigência do contrato é até o dia 14/07/2017, com início previsto a partir da sua assinatura, que será firmado em estrita conformidade com as cláusulas e condições do modelo constante do Anexo IV deste Edital.



12. DO PROCEDIMENTO, JULGAMENTO E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

- 12.1. A seleção será realizada pela Comissão Especial de Seleção designada pela AP1MC para conduzir o processo de análise e seleção das propostas de que trata este Edital.
- 12.2. A apreciação dos documentos será feita pela Comissão Especial de Seleção formalmente instituída, que será responsável pela condução do processo de habilitação e seleção dos proponentes.
- 12.3. O proponente poderá interpor recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do ato.
 - 12.3.1. O recurso deverá ser dirigido ao Presidente da Comissão e encaminhado, via postal ou protocolado, no endereço onde a Comissão Especial de Seleção de Chamada Pública estará reunida (conforme indicado no item 9), até a data estabelecida no item 6.5 deste Edital.
- 12.4. A Comissão terá o prazo de até 72 (setenta e duas) horas para julgar o recurso e encaminhá-lo ao representante legal da AP1MC, caso mantenha sua decisão.
- 12.5. O acolhimento do recurso, parcial ou totalmente, importará na invalidação, apenas, dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 12.6. O resultado final da seleção será apresentado, pela Comissão Especial de Seleção de Chamada Pública, na data prevista no subitem 6.6, facultando-se a presença dos concorrentes.

13. HOMOLOGAÇÃO

- 13.1. Por ato da AP1MC serão publicadas a homologação do resultado final e a convocação das entidades selecionadas, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato de prestação de serviços.
- 13.2. Se a entidade selecionada para um determinado lote ficar impossibilitada por algum motivo de celebrar contrato de prestação de serviços, outra que tenha disputado o mesmo lote poderá ser convocada, respeitada a ordem de classificação.



14. DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 14.1. A contratação das entidades selecionadas neste processo será regida com base neste Edital e seus anexos, bem como pela legislação aplicável à espécie.
- 14.2. As entidades selecionadas serão convocadas a assinar o contrato de prestação de serviços, nos moldes da minuta constante do Anexo IV deste Edital, no prazo assinalado no ato de convocação.
- 14.3. Como condição para celebração do contrato de prestação de serviços, as entidades selecionadas deverão manter todas as condições e requisitos de seleção previstos neste Edital, bem como as exigências de credenciamento junto ao MDSA.
- 14.4. O Contrato poderá ser aditado mediante alteração de metas e área de atuação (município), desde que seja mantido o objeto e aprovado pela AP1MC e com a anuência do MDSA.
- 14.5. A assinatura do contrato de prestação de serviços deverá ser realizada pelo representante legal da entidade contratada ou por procurador devidamente habilitado.
- 14.6. Se entidade for convocada para assinar o contrato de prestação de serviços e não comparecer no prazo indicado, decairá o direito à formalização e será facultado à AP1MC examinar e verificar a aceitabilidade das entidades subsequentes, na ordem de classificação, mantidas os requisitos de seleção previstos neste Edital.

15. DAS GARANTIAS DE EXECUÇÃO

- 15.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor total do contrato, nas modalidades de apólice de seguro, ou carta fiança bancária, ou depósito em espécie a título de garantia, no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato.
- 15.2. A exigência de garantia, excepcionalmente, pode ser dispensada a critério da AP1MC, mediante avaliação de risco e da peculiaridade do objeto.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

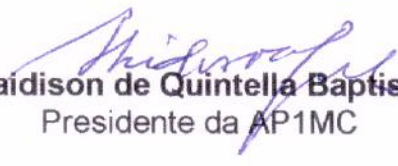
- 16.1. Esta chamada pública poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo ser anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que isso implique direito à indenização de qualquer natureza.
- 16.2. A qualquer tempo, antes de terminado o prazo de inscrições, poderá a AP1MC, promotora da seleção pública, se necessário, modificar este Edital, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação dos projetos.
- 16.3. É facultado à Comissão ou ao Representante Legal da AP1MC, em qualquer fase do procedimento de seleção pública, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 16.4. Caso não haja entidade interessada e/ou selecionada para algum dos lotes, a AP1MC poderá convidar entidade proponente de outro lote, desde que não tenha sido selecionada, obedecendo à ordem de classificação do lote.
- 16.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias úteis.
- 16.6. Quaisquer esclarecimentos adicionais acerca deste Edital deverão ser solicitados diretamente à Comissão Especial de Seleção, por meio de correio eletrônico, para chamadapublicap1mais2@ap1mc.org.br, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas antes da data limite para entrega dos documentos, prevista no subitem 6.2 deste Edital.
- 16.7. A entidade proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados durante todo o processo.
- 16.8. Os casos omissos serão resolvidos pela AP1MC.
- 16.9. Para fins de dirimir controvérsias decorrentes deste processo de seleção, será considerado o foro da cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, em detrimento de outro, por mais privilegiado que seja.



16.10. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes documentos:

- a) anexo I – ofício de formalização de interesse;
- b) anexo II – formulário de informações do proponente;
- c) anexo III – declaração de inexistência de débitos;
- d) anexo IV – minuta do contrato;
- e) anexo V – relação de lotes com quantidade de municípios e tecnologias;
- f) anexo VI – valores das tecnologias por Unidade da Federação (UF).

Recife, 10 de Março de 2017


Naidison de Quintella Baptista
Presidente da AP1MC

ANEXO I do Edital de Chamada Pública

OFÍCIO DE FORMALIZAÇÃO DO INTERESSE NA CHAMADA PÚBLICA

Ilmo. Sr.
Naidison de Quintella Baptista
MD. Presidente da Associação Programa Um Milhão de Cisterna para o Sem-Árido
(AP1MC)

**Assunto: Encaminhamento de proposta para o Edital de Chamada Pública nº
01/2017**

Senhor Presidente,

Encaminhamos, para apreciação da Comissão de Seleção da Chamada Pública, os seguintes documentos:

1. Um envelope nº 01, contendo os documentos necessários para a Habilitação da(nome da Entidade), inscrita no CNPJ.MF sob nº
2. Um envelope nº 02, contendo os documentos necessários para a Seleção da(nome da Entidade), inscrita no CNPJ.MF sob nº

O envio dos documentos acima relacionados caracteriza a manifestação de interesse da nossa entidade em participar do Edital de Chamada Pública, disputando o Lote _____.

Esperamos ter o privilégio de participar desse projeto, contribuindo para que mais famílias do Semiárido brasileiro possam conquistar o direito de acesso à água para produção de alimentos.

Atenciosamente,

<Nome do(a) Responsável legal(a)>

ANEXO II do Edital de Chamada Pública

FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES DA PROPONENTE

CNPJ/MF:					
Denominação Social:					
Endereço:					
Bairro:				Município:	
Telefone (s):					
Representante Legal:					
e-mail:					
Alíquota de ISS que a entidade estar sujeita: % ou () Isenta/Imune					
I - Lote de Interesse: _____					
II - Experiências da Entidade					
a) Relacionar os projetos já executados ou em execução pela Entidade tendo como objeto a implementação de tecnologias sociais de acesso à água para produção de alimentos					
Programa/Projeto	Descrição das ações	Valor	Vigência	Municípios	Famílias atendidas
Projeto A	Descrição Y			Município 1	
				Município 2	
				Município 3	
b) Relacionar os projetos já executados ou em execução pela entidade relativos a ações de desenvolvimento rural ou segurança alimentar e nutricional					
Programa/Projeto	Descrição das ações	Valor	Vigência	Municípios	Famílias atendidas
Projeto B	Descrição Z			Município 1	
				Município 2	
				Município 3	

_____, _____ de _____ de 2017

Assinatura do Representante Legal da Entidade

ANEXO III do Edital de Chamada Pública

DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE DÉBITOS

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÍVIDA COM O PODER PÚBLICO

Eu, (nome do dirigente, por extenso), portador da Carteira de Identidade RG nº _____, órgão expedidor, CPF.MF. nº _____, ocupante do (cargo/função) da (nome da Entidade), inscrita no CNPJ.MF nº _____, sediada à (endereço completo), DECLARO, sob as penas do art. 299 do Código Penal, e conforme o que determina o art. 18, inciso III, da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127, de 29 maio de 2008, que esta Entidade não tem nenhuma dívida com o Poder Público, nem se encontra inscrita nos bancos de dados públicos ou privados de proteção ao crédito.

_____, _____ de _____ de 2017



Assinatura do Representante Legal da Entidade

ANEXO IV do Edital de Chamada Pública

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº/2017

Termo de contrato de Prestação de Serviços que fazem entre si a ASSOCIAÇÃO PROGRAMA UM MILHÃO DE CISTERNAS PARA O SEMI-ÁRIDO – AP1MC e a (entidade contratada) para implementação de tecnologias sociais.

A ASSOCIAÇÃO PROGRAMA UM MILHÃO DE CISTERNAS PARA O SEMI-ÁRIDO – AP1MC, com sede na Rua Monte Alverne, nº 287, bairro do Hipódromo – Recife/PE, CEP 52.041-610, inscrita no CNPJ.MF sob o nº 05.080.329/0001-23, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. NAIDISON DE QUINTELLA BAPTISTA, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), (endereço residencial completo), inscrito no CPF.MF nº, portador da Carteira de Identidade RG nº, expedida pela (o), doravante denominada AP1MC, e o(a) inscrito(a) no CNPJ.MF sob o nº sediado(a) na em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), (endereço residencial completo), inscrito no CPF.MF nº, portador(a) da Carteira de Identidade RG nº, expedida pela (o), em observância às disposições da Lei Federal nº 12.873/2013, do Decreto nº 8.038/2013, da Portaria SESAN/MDS nº 99/2013, das Instruções Operacionais SESAN/MDS nº 05, de 09.12.2013, nº 02, de 09.07.2015, nº 03, de 09.07.2015 e nº 05, de 09.07.2015, que definem os modelos das tecnologias sociais de acesso à água para produção de alimentos, e em decorrência do Termo de Parceria nº 02/2013 firmado com o Ministério de Desenvolvimento Social e Agrário (MDSA), Processo nº 71000.024418/2013-83 e SICONV nº 796845/2013, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, decorrente do Edital de Chamada Pública nº 01/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços à AP1MC de apoio à execução do Programa de Formação e Mobilização Social para a Convivência com o Semiárido: Uma Terra e Duas Águas (P1+2), visando à implementação de



tecnologias sociais de acesso à água para produção de alimentos, de acordo com os modelos propostos nas Instruções Operacionais SESAN/MDS nº 05, de 09.12.2013 – Barragem Subterrânea, nº 02, de 09.07.2015 – Cisterna de Enxurradas, nº 03, de 09.07.2015 – Barreiro Trincheira e nº 05, de 09.07.2015 – Cisterna Calçadão, a fim de contribuir, por meio de processo educativo, para a transformação social, visando a preservação, o acesso, o gerenciamento e a valorização da água como direito essencial à vida e à cidadania, ampliando a compreensão e a prática de convivência sustentável e solidária com o ecossistema do semiárido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Este termo de contrato vincula-se ao Edital de Chamada Pública, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quantificação da contratação:

MUNICÍPIO	TECNOLOGIA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início a partir de sua assinatura e encerramento em 14/07/2017.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A vigência do presente Contrato poderá ser prorrogada, a critério da AP1MC, mediante a celebração de termo aditivo e ocorrerá em situações devidamente justificadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO E PREÇO UNITÁRIO DAS IMPLEMENTAÇÕES

O valor total da contratação é de R\$(xxxx)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor unitário de cada tecnologia é o valor de referência disposto nas Instruções Operacionais SESAN/MDS nº 05, de 09.12.2013

– Barragem Subterrânea, nº 02, de 09.07.2015 – Cisterna de Enxurradas, nº 03, de 09.07.2015 – Barreiro Trincheira e nº 05, de 09.07.2015 – Cisterna Calçadão, decrescido da parcela listada no Parágrafo Terceiro, relacionados abaixo:

TECNOLOGIA	VALOR UNITÁRIO	INSTRUÇÕES OPERACIONAIS Nº.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No valor unitário estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto de contratação, inclusive pessoal, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários incidentes, despesas administrativas, despesas com logística, alimentação, deslocamento, despesas relacionadas ao processo construtivo, as capacitações de beneficiários e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação em conformidade com a uniformização dos modelos de tecnologias sociais de acesso à água para produção de alimentos, estabelecidas pelas Instruções Operacionais promulgadas pela SESAN/MDS.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor unitário adotado reproduz a diferença entre a alíquota máxima do Imposto Sobre Serviços (ISS) e a alíquota a que se submete a contratada.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, repassada por meio do Termo de Parceria nº 02/2013, celebrado entre a AP1MC e o MDSA, Processo nº 71000.024418/2013-83 e SICONV nº 796845/2013.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

O pagamento dos serviços relativos às implementações das tecnologias sociais de acesso à água para produção de alimentos pela AP1MC à CONTRATADA será efetuado parceladamente, da seguinte forma:

- a) adiantamento inicial de até 30% (trinta por cento) do valor contratado, cuja prestação de contas deverá ser efetuada no decorrer da execução do projeto,

mediante apresentação dos termos de recebimento das tecnologias sociais entregues às famílias, bem como da verificação da conclusão das atividades no Sistema de Gerenciamento do Programa Cisternas (SIG Cisternas) e no Sistema de Gestão e Auditoria (Sigonet), acompanhados das respectivas notas fiscais de serviços;

- b) o pagamento das demais parcelas deverá ser efetuado mediante a apresentação dos termos de recebimento das tecnologias sociais entregues às famílias, bem como da verificação da conclusão das respectivas atividades no SIG Cisternas e no Sigonet, acompanhados das respectivas notas fiscais de serviços;
- c) durante a execução financeira do projeto, o valor acumulado do adiantamento não poderá exceder ao montante de 30% (trinta por cento) do total contratado; e
- d) a última parcela corresponderá ao saldo de 5% (cinco por cento) do contrato e só será paga após a conclusão da execução física das metas contratadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A liberação dos pagamentos serão condicionados:

- a) à regularidade fiscal;
- b) ao cumprimento das metas estabelecidas no cronograma de execução física;
- c) ao ateste da Coordenação do Programa, responsável pelo acompanhamento da prestação regular dos serviços; e
- d) à apresentação e aprovação da conciliação bancária mensal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Entende-se por regularidade fiscal e trabalhista:

- a) a inexistência de pendências no âmbito das Fazendas Federal, Estadual e Municipal e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), na forma da lei comprovadas através das respectivas certidões dentro do prazo de validade;
- b) a prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A nota fiscal de serviços deverá conter: a descrição da implementação executada, o número do contrato celerado com a AP1MC, Termo de Parceria nº 02/2013, Processo nº 71000.024418/2013-83 e SICONV nº 796845/2013 e os dados bancários: nome do banco, números da agência bancária e da conta corrente da CONTRATADA.



PARÁGRAFO QUARTO - Os pagamentos das notas fiscais de serviços serão creditados na conta corrente nº xxxxxxxx, agência nº xxxxxxxx, mantida no Banco do Brasil S/A, aberta pela CONTRATADA exclusivamente para movimentação financeira do presente contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - Do total definido para o pagamento poderão ser deduzidos pela AP1MC valores referentes a serviços não executados ou executados em desacordo com o contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - A AP1MC poderá exigir, quando do pagamento, a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, seguro de vida dos empregados vinculados ao projeto, multas e outras obrigações atinentes ao presente contrato, reservando-se ao direito de reter o valor correspondente aos pagamentos devidos até a efetiva regularização das obrigações pendentes.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os recursos repassados para a execução da meta contratada, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados em fundos de aplicação financeira de curto prazo (operações com resgate automático), ou em operação no mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública.

PARÁGRAFO OITAVO - Durante a execução do projeto, é vedada a utilização dos recursos repassados a título de adiantamento e pactuados neste CONTRATO, em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Instrumento, respondendo os gestores com o seu patrimônio pessoal, por eventual desvio da finalidade.

CLÁUSULA SEXTA - DA INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE

Os valores unitários das tecnologias, objeto deste contrato, são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA prestará garantia no valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor total do contrato, nas modalidades de apólice de seguro, ou carta fiança bancária, ou depósito em espécie a título de garantia, no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato.



PARÁGRAFO PRIMEIRO - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO - O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a AP1MC a promover a retenção de pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do contrato, a título de garantia, a serem depositados em instituição financeira oficial, com os rendimentos em favor da AP1MC.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais de 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- I. prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- II. prejuízos causados à AP1MC ou a terceiro(s), decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e
- III. as multas moratórias e punitivas aplicadas pela AP1MC à CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO - No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

PARÁGRAFO SEXTO - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A AP1MC não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- I. Caso fortuito ou força maior;
- II. Alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;
- III. Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela AP1MC; e
- IV. Atos ilícitos dolosos praticados por empregados da AP1MC.

PARÁGRAFO OITAVO - Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas no parágrafo anterior.



PARÁGRAFO NONO - Será considerada extinta a garantia:

- I. com a devolução da apólice de seguro, a carta fiança bancária ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em espécie a título de garantia, acompanhada de declaração da AP1MC, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- II. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência, caso a AP1MC não comunique a ocorrência de sinistros.

CLÁUSULA OITAVA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

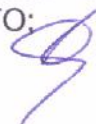
Os serviços serão executados no regime de empreitada por preço global e os pagamentos serão efetuados por produto, mediante a apresentação, pela entidade contratada, da respectiva Nota Fiscal de Serviços, que deverá ser atestada, com base nos dados do SIG Cisternas e nos dados do Sistema de Gestão e Auditoria (Siganet), de acordo com o subitem 10.4 do Edital de Chamada Pública nº 01/2017.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA AP1MC E DA CONTRATADA

- I. São obrigações da AP1MC:
 - a) designar equipe técnica institucional para o acompanhamento dos serviços contratados;
 - b) supervisionar, acompanhar e avaliar as atividades de execução dos serviços contratados;
 - c) realizar o monitoramento, avaliação e fiscalização de execução física e financeira do contrato, a partir da apresentação, pela CONTRATADA, de informações do SIG Cisternas e do Siganet; e
 - d) pagar o preço total contratado mediante apresentação, pela CONTRATADA, de produtos previamente estabelecidos e aprovados, de relatórios de atividades e prestação de contas da CONTRATADA, em conformidade com a Cláusula Quinta.
- II. São obrigações da CONTRATADA:

Além das responsabilidades resultantes deste Contrato, das demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem executados e das obrigações constantes na Chamada Pública vinculada a este Contrato, a CONTRATADA obriga-se a:

 - a) abrir conta corrente específica no Banco do Brasil S/A, destinada à movimentação financeira deste CONTRATO;



- b) enviar para a AP1MC, até o dia 05 (cinco) de cada mês subsequente, a conciliação financeira, acompanhada dos extratos da conta corrente e de aplicação;
- c) prover e disponibilizar os recursos físicos, humanos e materiais necessários para garantir a execução dos serviços;
- d) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela AP1MC, relativamente à execução do contrato;
- e) apresentar à AP1MC, para possíveis ajustes e aprovação final, as peças de comunicação produzidas - como cartilhas, folders, boletins e banners entre outros que se façam necessários para o trabalho que desempenhará, bem como, efetuar o registro dos boletins e banners no Sigantet e disponibilizá-los no sítio www.ap1mc.org.br;
- f) dispor de uma equipe técnica de profissionais, para acompanhamento e apoio operacional, cujos perfis atendam aos requisitos técnicos pertinentes às metas pactuadas, ficando ao seu encargo o planejamento estratégico, a mobilização das famílias, a realização das capacitações e o acompanhamento da implementação das tecnologias sociais até a finalização de todo processo;
- g) responder pela qualidade técnica das tecnologias sociais implementadas, de acordo com as orientações técnicas contidas nas Instruções Operacionais nº 05/2013, de 09 de dezembro de 2013, 02/2015, 03/2015 e 05/2015, de 09 de julho de 2015 devendo realizar manutenções e substituição de acessórios pelo prazo de 2 (dois) anos após o recebimento da tecnologia pelo beneficiário;
- h) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Contrato, para fins de monitoramento, fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- i) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, inclusive os decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste contrato, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento;
- j) permitir o livre acesso de pessoas credenciadas pela AP1MC, dos servidores do MDSA, da Controladoria Geral da União, do Tribunal de Contas da União, quando for o caso, a qualquer tempo e lugar, para efeito de fiscalização da execução do presente instrumento;
- k) dispor de frota de veículos automotores devidamente adaptada para a área rural, para atender à demanda dos trabalhos;
- l) articular, mobilizar e sensibilizar o público beneficiário, objetivando suas participações nas ações específicas da execução do presente contrato;



- m) inserir informações relacionadas à execução física deste contrato no SIG Cisternas, de acordo com o estabelecido no Edital e em orientações específicas do MDSA;
- n) registrar no Siganet todos os atos e fatos decorrentes de movimentações físico-financeiras relacionados com este CONTRATO e manter atualizados os respectivos registros, para fins de acompanhamento e avaliação da execução do projeto e dos resultados obtidos;
- o) registrar no Siganet o Planejamento da Execução Física do objeto deste contrato;
- p) inserir no Siganet a relação dos materiais (espelho) que compõem cada tecnologia social objetos deste contrato;
- q) registrar no Siganet relação da equipe técnica de profissionais contratados para executar o projeto, informando: data da contratação; nome; CPF.MF; cargo e salário bruto; e
- r) zelar para que os beneficiários a serem contemplados com as implementações de tecnologias sociais de acesso à água para produção de alimentos estejam enquadrados nos critérios de elegibilidade do MDSA e da Articulação Semiárido Brasileiro (ASA), priorizando aquelas famílias beneficiadas pelo Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais, regulamentado pela Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, e pelo Decreto nº 7.644, de 16 de dezembro de 2011, utilizando procedimento de seleção das famílias que possuam cadastro no CadÚnico, que tenha sido beneficiada com a cisterna de água para consumo humano, que envolva alguma instância de controle social, tais como: Comissão Municipal ou Conselho Municipal de Segurança Alimentar, priorizando-se a seguinte ordem: famílias chefiadas por mulheres; maior número de crianças de zero a seis anos; maior número de crianças em idade escolar; maior número de pessoas deficientes e maior número de idosos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração contratual a Contratada que:

- a) deixar de executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal.



PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa, a critério da AP1MC, levando-se em conta o prejuízo causado, devidamente fundamentado, a qual será descontada na fatura por ocasião do pagamento ou deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação, nos seguintes valores:
 - i. única de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, devidamente atualizado, até o sétimo dia de atraso no cumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento e após duas advertências; e
 - ii. a partir do oitavo dia, 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia corrido de atraso no cumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento, até o máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, devidamente atualizado, sem prejuízo da imediata rescisão do contrato e aplicação das demais sanções cabíveis.
- c) registro no Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) ou no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

PARÁGRAFO SEGUNDO - As aplicações das sanções previstas nas letras "b" e "c" ensejarão a solicitação ao MDSA de credenciamento da CONTRATADA no Programa Cisternas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas acima previstas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas, podendo ser descontadas dos créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

PARÁGRAFO QUARTO - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- a) credenciamento da CONTRATADA junto ao MDSA;
- b) não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;



- c) cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- d) lentidão do seu cumprimento, levando a AP1MC a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- e) atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- f) paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e sem prévia comunicação à AP1MC;
- g) subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no contrato;
- h) descumprimento das determinações regulares da pessoa designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, nem de seus superiores;
- i) cometimento reiterado de faltas na sua execução, informado por escrito à AP1MC;
- j) instauração de insolvência civil;
- k) dissolução da sociedade;
- l) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da entidade, que prejudique a execução do contrato;
- m) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a AP1MC e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- n) supressão, por parte da AP1MC, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido na cláusula décima terceira;
- o) suspensão de sua execução, por ordem escrita da AP1MC, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- p) atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela AP1MC decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação; e



- q) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

- a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e
- c) indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

- a) caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira; e
- b) interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da AP1MC, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Eventuais alterações contratuais deverão ser solicitadas, com a devida justificativa, à AP1MC que, por sua vez, as submeterá ao MDSA, para aprovação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Todas as alterações propostas durante a execução do contrato demandam a concordância do MDSA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Recife, Capital do Estado de Pernambuco, em detrimento de outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e 2 (duas) testemunhas presenciais.

Recife (PE), de..... de 2017

Naidison de Quintella Baptista
Representante legal da AP1MC



XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF.MF nº

Nome:
CPF.MF nº

ANEXO V do Edital de Chamada Pública

Relação de Lotes com Quantidade de Municípios e Tecnologias

LOTES/UF	MUNICÍPIOS	TECNOLOGIAS				TOTAL
		CC	CE	BS	BT	
BA – 01	Nossa Senhora do Livramento	33	27	2	5	67
MG – 01	Berilo	33	27	1	6	67
PB – 01	Caraúbas	33	27	2	5	67
PE – 01	Frei Miguelino	33	27	2	5	67

Legenda do Anexo V:

UF - Unidade de Federação

BA - Bahia

MG - Minas Gerais

PB - Paraíba

PE - Pernambuco

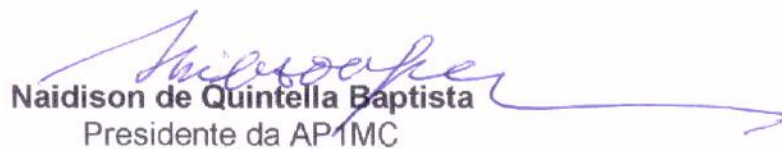
CC - Cisterna Calçada

CE - Cisterna Enxurrada

BS - Barragem Subterrânea

BT - Barreiro-Trincheira

Recife, 10 de Março de 2017


Naidison de Quintella Baptista
 Presidente da AP1MC

ANEXO VI do Edital de Chamada Pública

Valores das Tecnologias por Unidade de Federação—UF

ESTADOS	Cisterna Calçadão (R\$)	Cisterna Enxurrada (R\$)	Barragem Subterrânea (R\$)	Barreiro-Trincheira (R\$)
BAHIA	13.980,43	11.288,71	13.091,19	8.065,01
MINAS GERAIS	13.653,74	11.037,30	12.558,57	7.787,42
PARAÍBA	14.030,86	11.505,15	14.084,63	8.754,76
PERNAMBUCO	14.284,06	11.580,76	13.945,80	8.248,35

Recife, 10 de Março de 2017


Naídison de Quintella Baptista
 Presidente da AP1MC